



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

RESOLUÇÃO Nº012/2021

Dispõe sobre a contratação de estagiários em parceria com instituições de ensino superior e técnico.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de estudantes de ensino de nível técnico e superior como estagiários para exercerem atividades perante a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí.

Parágrafo Único – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

Art. 2º Podem ser contratados como estagiários pela AMBASP, os educandos que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição de ensino superior ou técnico nas áreas em que a AMBASP possua profissional qualificado.

Art. 3º A contratação de estagiário(s) será precedida de processo seletivo próprio, composto de realização de prova escrita, análise curricular, análise de histórico acadêmico e entrevista com o profissional responsável pela área.

Art. 4º O estágio poderá ser:

I – Obrigatório, quando a instituição, por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por qualquer outra modalidade, que o estudante tenha horas extracurriculares como requisito fundamental para obtenção de diplomas;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

II – Opcional, quando o estudante busca por si só um conhecimento extra, não necessariamente sendo exigido pela instituição, mas sim como forma de complementar o estudo;

Art. 5º São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário:

I – compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio;

II – apresentar matrícula do curso que no qual encontra-se matriculado;

III – apresentar comprovante de frequência regular no curso;

IV – firmar termo de compromisso com a AMBASP e com a instituição de ensino;

V – apresentar comprovante de matrícula no curso no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o estágio.

Art. 6º A atividade estagiária deve ser supervisionada por profissional da área.

Art. 7º O estágio não gerará vínculo empregatício.

Art. 8º O Termo de Compromisso de Estágio conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de bolsa auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

Art. 9º Os estágios oferecidos pela AMBASP terão carga horária mínima de 20 e máxima de 30 horas semanais.

Art. 10º Os estagiários receberão vale-transporte mensal por meio de cartão de transporte no valor de R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 11 Haverá desconto proporcional no vale-transporte de todas as faltas do estagiário no mês, sejam justificadas ou não.

Art. 12 Para qualquer modalidade de estágio será obrigatório a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

2



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

Art. 13 O estágio terá a duração de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação por igual período.

§1º Somente o estagiário portador de deficiência poderá exceder o prazo citado neste artigo.

Art. 14 Fica facultado ao estagiário inscrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social, correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte da AMBASP.

Art. 15 Nos casos omissos dessa Resolução serão observadas as disposições da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 14 de junho de 2021


José Elias Figueiredo
Presidente da AMBASP



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO
CONTABILIDADE
DIREITO
ENGENHARIA AMBIENTAL
ENGENHARIA AGRONÔMICA
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA OU CARTOGRÁFICA
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA ELÉTRICA